



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 19/11/2025

Projeto de Lei Nº: 294/2025

Ementa: “Dispõe sobre medidas relativas à remoção de fiação aérea rompida, danificada ou sem uso no município de Ipatinga e dá outras providências.”

Entrada na Câmara: 18/11/2025

Autoria:

Hermínio Bernardo da Silva

Comissões: Prazo: 25-11-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2025

“Dispõe sobre medidas relativas à remoção de fiação aérea rompida, danificada ou sem uso no município de Ipatinga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º – Ficam as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos, bem como demais responsáveis por instalações de fiação aérea, obrigadas a remover fios e cabos rompidos, danificados ou em desuso que ofereçam risco à população ou comprometam a circulação de pedestres e veículos em vias públicas do Município de Ipatinga.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se fiação aérea em situação irregular aquela que se encontra:

I – rompida, caída ou em contato com o solo;

II – abandonada ou sem utilização comprovada;

III – em altura inadequada, oferecendo risco ou interferindo no trânsito de pessoas ou veículos;

IV – acumulada de forma desordenada, provocando poluição visual.

Art. 2º – Ao ser notificada pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, a empresa responsável deverá realizar a remoção ou regularização da fiação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§1º O não atendimento no prazo fixado acarretará a aplicação de multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação municipal.

§2º Em caso de situação de risco iminente à integridade física de pessoas, o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º – O Poder Executivo instituirá canal de atendimento específico, por telefone, aplicativo ou plataforma digital, destinado ao recebimento de denúncias e solicitações da população sobre ocorrência de fiação aérea em situação irregular.

Art. 4º – A Prefeitura poderá promover ações conjuntas de fiscalização com as empresas responsáveis, visando à organização e adequação da rede aérea instalada no município.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos, responsabilidades e parâmetros técnicos para execução.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de novembro de 2025.

Hermínio Bernardo da Silva
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade garantir maior segurança e organização urbana no município de Ipatinga, diante do recorrente problema da existência de fios e cabos aéreos rompidos, abandonados ou instalados de forma desordenada em diversos logradouros públicos.

Tais situações apresentam risco à população, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiência, podendo ocasionar acidentes, choques elétricos e obstrução de calçadas e vias públicas. Além disso, a fiação abandonada contribui para a degradação visual da cidade, prejudicando o ordenamento urbano e a qualidade do ambiente.

A proposta está em conformidade com o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que atribuem ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar serviços públicos de interesse direto da população, bem como para fiscalizar atividades que interfiram no espaço urbano.

Ao estabelecer a obrigação de remoção da fiação irregular e criar um canal de comunicação para denúncias, o projeto permite que o Município atue de forma preventiva, garantindo maior eficiência na gestão do espaço público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Página de assinaturas






Herminio Silva
002.521.896-47
Signatário



Herminio Silva
002.521.896-47
Recipiente

HISTÓRICO

- 18 nov 2025** 14:23:45  **Gabinete Hermínio** criou este documento. (Email: gabherminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47)
- 18 nov 2025** 14:23:46  **Herminio Bernardo Da Silva** (Email: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 18 nov 2025** 14:23:46  **Herminio Bernardo Da Silva** (Email: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil





Página de assinaturas

Herminio Silva
002.521.896-47
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 18 nov 2025** 14:30:25 **Herminio Bernardo Da Silva** criou este documento. (Email: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47)
- 18 nov 2025** 14:30:25 **Herminio Bernardo Da Silva** (Email: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 18 nov 2025** 15:01:49 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

